



PARECER CEFOR

Vem a esta Comissão, para parecer, projeto de lei em análise, de autoria do Vereador José Freitas. O projeto visa obrigar implantação de sistema de monitoramento eletrônico em atividades dedicadas à operação de desmanche de veículos, de fundições, de galpões de reciclagem, de compra e venda de sucata e de peças novas e usadas de veículos automotores e de aquisição, de estocagem, de comercialização e reciclagem de produtos, bem como estabelecimentos comerciais assemelhados no Município de Porto Alegre.

O parecer da Procuradoria não observou óbice jurídica para a tramitação da matéria. Também a CCJ opinou pela constitucionalidade da mesma.

É o relatório, sucinto.

Sobre análise quanto a viabilidade jurídica desta proposta, consideramos a mesma superada pelos entendimentos apresentados tanto pela Procuradoria quanto pela CCJ de que a mesma é constitucional. Passamos, portanto, a análise de mérito que compete a esta Comissão, sob o ponto de vista da regulamentação das atividades econômicas na cidade. Consideramos o valor da liberdade econômica bastante importante, mas não absoluto.

No caso em tela, embora o projeto impute ônus ou incumbência ao prestador de serviços de natureza especificada, consideramos que o valor maior da segurança e do controle sobre as atividades é mais relevante do que a livre iniciativa em seu conceito mais restrito.

Ainda que haja ônus a terceiro, o registro em vídeo das atividades mencionadas garante ao poder público, e a população em geral, uma sensação de segurança que pode trazer retornos efetivos como a diminuição de furtos de veículos, fios e outros equipamentos que podem ser comercializados nestes locais, muitas vezes tornando o próprio proprietário do estabelecimento, sem seu conhecimento, um receptor de produtos furtados.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela **aprovação do projeto em tela**.

Porto Alegre, 06 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador**, em 06/03/2023, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0515858** e o código CRC **A0EC4CAD**.

Referência: Processo nº 034.00020/2022-71

SEI nº 0515858



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 054/23 - CEFOR** contido no doc 0515858 (Proc nº 0026/22 - PLL nº 013), de autoria do vereador João Bosco Vaz foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **17 de março de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: FAVORÁVEL, COM RESTRIÇÕES

Vereadora Biga Pereira: NÃO VOTOU

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 17/03/2023, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br/>, informando o código verificador **0522717** e o código CRC **C7973B3E**.